



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)



1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Tecnologia da Informação

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Maurício Honda Tannouri
E-MAIL: ti@aesga.edu.br

MATRÍCULA: 918-1

[Assinatura]
Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Maurício Honda Tannouri
E-MAIL: ti@aesga.edu.br

MATRÍCULA: 918-1

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros
E-MAIL: rosicleidefernandes@aesga.edu.br

MATRÍCULA: 50-1

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

☒ **AQUISIÇÃO**

PRIORIDADE: ALTA ()

☐ **SERVIÇOS**

MÉDIA (X)

☐ **OBRAS/REFORMA**

BAIXA ()

☐ **OUTRO** _____

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Aquisição dos dispositivos Access Point U6 Lite Ubiquiti, destinados a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecer dispositivos Access Point U6 Lite Ubiquiti para garantir continuidade, integração e confiabilidade de rede Wi-Fi de alta performance, suportando o crescente número de dispositivos e demanda por dados, nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA. Dessa forma, a aquisição de dispositivos Access Point U6 Lite Ubiquiti será destinada ao atendimento da

[Assinatura]
Assinatura



necessidade de aparelhos para os novos ambientes e substituição de aparelhos obsoletos ou danificados sem possibilidade de reparo. Ademais, a especificação da marca dos dispositivos garante a conectividade com os dispositivos presentes, conforme Justificativa em Anexo.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

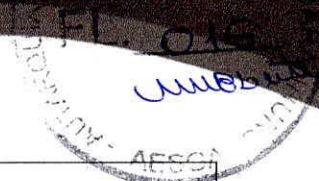
Os objetivos incluem: melhorar a cobertura e capacidade da rede Wi-Fi, suportar um maior número de usuários simultâneos, oferecer uma conexão estável e rápida para atividades acadêmicas online, facilitar a implementação de novas tecnologias educacionais e contribuir para a modernização da infraestrutura de TI da instituição. Conforme demanda dos cursos mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e a reforma do prédio do Bloco B foi gerada a necessidade de maior cobertura Wi-Fi na instituição. Com isso, objetiva-se atender a expansão e crescimento da rede local e de internet da instituição, os quais os cursos necessitam de internet e as coordenações de rede e internet de alta velocidade, para suprir as demandas do dia a dia.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.1.1053 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
35 – Equipamentos e Processamento de Dados
100 – Recursos Próprios

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Access Point U6 Lite Ubiquiti – Especificações: Access Point Wi-Fi 6 com rádios dual-band e opções flexíveis de montagem. Wi-Fi 6 em 5 GHz, Wi-Fi 4 em 2.4 GHz Throughput Agregado de 1.5 Gbps Antena Otimizada para Montagem em Teto ou Parede 1 Porta RJ-45 GbE (PoE In) (*) Compatível com as capas e acessórios do UAP-nanoHD. Gerenciado pela Aplicação UniFi Network: Versão 5.14.3 ou Superior.	10	R\$1.379,00	R\$13.790,00



Acompanhada do injetor PoE Gigabit 48V/24W original.			
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$13.790,00

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

Entrega imediata após solicitação.

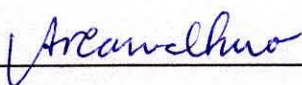
10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

() SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA: Não foi elaborado o PCA para o exercício de 2024.

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Garanhuns – PE, 25 de junho de 2024.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada no fornecimento de dispositivos Access Point U6 Lite Ubiquiti, conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante nos autos, destinados a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Access Point U6 Lite Ubiquiti – Especificações: Access Point Wi-Fi 6 com rádios dual-band e opções flexíveis de montagem. Wi-Fi 6 em 5 GHz, Wi-Fi 4 em 2.4 GHz Throughput Agregado de 1.5 Gbps Antena Otimizada para Montagem em Teto ou Parede 1 Porta RJ-45 GbE (PoE In) (*) Compatível com as capas e acessórios do UAP-nanoHD. Gerenciado pela Aplicação UniFi Network: Versão 5.14.3 ou Superior. Acompanhada do injetor PoE Gigabit 48V/24W original.	10	R\$1.379,00	R\$13.790,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.790,00				

1.2. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.



1.6.O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21:

2.1.1. A referida modalidade, propicia celeridade na contratação, traz a melhor proposta e viabiliza a igualdade entre os participantes, oferece mais economia tanto para administração pública quantos aos licitantes.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Justifica-se a contratação do objeto deste Termo de Referência, considerando que são materiais permanentes necessários para garantir continuidade, integração e confiabilidade de rede Wi-Fi de alta performance, suportando o crescente número de dispositivos e demanda por dados, nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2.2.2. Dessa forma, a aquisição de dispositivos Access Point U6 Lite Ubiquiti será destinada ao atendimento da necessidade de aparelhos para os novos ambientes e substituição de aparelhos obsoletos ou danificados sem possibilidade de reparo. Ademais, a especificação da marca dos dispositivos garante a conectividade com os dispositivos presentes, conforme Justificativa em Anexo.

2.2.3. Os objetivos incluem: melhorar a cobertura e capacidade da rede Wi-Fi, suportar um maior número de usuários simultâneos, oferecer uma conexão estável e rápida para atividades acadêmicas online, facilitar a implementação de novas tecnologias educacionais e contribuir para a modernização da infraestrutura de TI da instituição.

2.2.4. Conforme demanda dos cursos mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e a reforma do prédio do Bloco B foi gerada a necessidade de maior cobertura Wi-Fi na instituição. Com isso, objetiva-se atender a expansão e crescimento da rede local e de internet da instituição, os quais os cursos necessitam de internet e as coordenações de rede e internet de alta velocidade, para suprir as demandas do dia a dia.

2.3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico preliminar, nos termos do artigo 19, I, § 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento único conforme entrega de autorização de fornecimento. A aquisição integral apresenta diversas vantagens quanto a



aquisição uniforme dos materiais, seu acondicionamento e entrega, bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

3.2. As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes que poderão ser identificadas através do relatório de itens constante no processo.

3.3. As especificações foram analisadas pelos requisitantes que as consideram essenciais, a contratação sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato;

5.1.3. O prazo de entrega dos bens é de **até 08 (oito) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.2.1. Os objetos serão entregues no seguinte endereço: Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

5.2.2. Os objetos serão entregues no seguinte horário: 8h às 14h.

5.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS MATERIAIS (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos materiais fornecidos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Maurício Honda Tannouri, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação da AESGA/FACIGA, matrícula nº 01143, formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. DO GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.



6.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação ao fornecimento dos materiais, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após recebimento definitivo e aceite dos materiais pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato ou servidores constituídos, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.1.1. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.1.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**.



7.1.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.2. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete.

7.3. Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos e notas fiscais/empenhos, diferentes numa mesma embalagem.

7.3.1. Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações.

7.3.2. Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.

7.3.3. Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade dos materiais.

7.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de MENOR PREÇO e com fundamento na hipótese do artigo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, foi informada pelo setor competente a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

12.364.401.1.1053 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA



4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

35 – Equipamentos e Processamento de Dados

9.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ R\$ 13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa de mercado, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso IV a Lei 14.133/21.

9.3. Os valores de referência foram obtidos através da escolha do **MENOR PREÇO** dos valores pesquisados, estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documento anexado ao processo.

10. DAS INFORMAÇÕES:

10.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do departamento demandante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, 25 de junho de 2024.



Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral Administrativo e Financeiro
Matrícula: 001704



Maurício Honda Tannouri
Diretor do Departamento de TI
Departamento Demandante
Matrícula: 01143



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS - FDDG
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - FAHUG
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - FACEG

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
CHEFIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - AESGA
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

UNIDADE: AESGA ELEMENTO: 12.364.401.1.1053 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente 35 – Equipamentos e Processamento de Dados			COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		COTAÇÃO 04		COTAÇÃO 05	
			Portal Nacional de Contratações Públicas		Banco de Preços		Sergio R de Albuquerque Ferreira e Cia LTDA CNPJ: 19.000.743/0001-90 Av. Caruaru, 695 São José Garanhuns - PE CEP: 55.295- 380		Ferreira Costa & Cia LTDA CNPJ: 10.230.480/0001-30 Av. Santo Antonio, 515 Santo Antonio Garanhuns - PE CEP: 55.293-909		Erik Lucas Barbosa Farias EPP CNPJ: 09.446.800/0001-05 Av. Duque de Caxias, 383 A Severiano de Moraes Filho Garanhuns - PE CEP: 55.299- 437	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Access Point U6 Lite Ubiquiti – Especificações: Access Point Wi-Fi 6 com rádios dual-band e opções flexíveis de montagem.	10	R\$ 1.379,00	R\$ 13.790,00	R\$ 1.643,00	R\$ 16.430,00	A referida empresa não apresentou proposta de preços, conforme documentação comprobatória em anexo.		A referida empresa não apresentou proposta de preços, conforme documentação comprobatória em anexo.		R\$ 1.620,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL:			R\$	13.790,00	R\$	16.430,00					R\$	16.200,00

Garanhuns, 02 de agosto de 2024.


Marcos Paulo de F. Machado
Planejamento das Contratações - AESGA
Matrícula 672-1
Marcos Paulo de Farias Machado
Chefe de Planejamento das Contratações da AESGA
Matrícula 672-1





JUSTIFICATIVA

Acerca dos procedimentos adotados no Processo Licitatório Nº 021/2024 Dispensa de Licitação Nº 019/2024, cujo objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, de empresa especializada no fornecimento de dispositivos Access Point U6 Lite Ubiquiti, conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante nos autos, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, seguem os relatos que merecem esclarecimento.

Que na edição do dia 26 de junho de 2024 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), foi dada ampla divulgação ao aviso de cotação do presente objeto, concedendo aos interessados 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas, contudo a convocação restou fracassada, pois não houveram propostas.

Que no dia 04 de julho de 2024, empresas locais foram convocadas por meio de endereço eletrônico institucional a manifestarem seu interesse em participar da cotação de preços, a exemplo das empresas SERGIO R DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - CNPJ: 19.000.743/0001-90 (wsinformatica.gus@gmail.com), FERREIRA COSTA & CIA LTDA - CNPJ: 10.230.480/0001-30 (empresas@ferreiracosta.com.br) e ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP - CNPJ: 09.446.800/0001-05 (gerenciaadm@facilnet.net.br), das quais, respectivamente: não houve resposta – houve resposta negativa – atendeu à solicitação de proposta de preços, conforme e-mails em anexo.

Reforço que, para compor o mapa comparativo de preços, o setor requisitante utilizou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para estimar o valor da contratação e o Departamento de Contratações prosseguiu com a pesquisa no Banco de Preços, atendendo aos dispositivos do Art. 21, inciso I e III, do Decreto Nº 049/2023, Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, respectivamente, os quais determinam a utilização de mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos especializados, na cotação de preços das contratações públicas, conforme documentos juntados aos autos.

Por fim, diante de todos os fatos expostos, tem-se que o valor proposto pela empresa ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP - CNPJ: 09.446.800/0001-05, que atendeu à convocação em tela, foi o mais vantajoso por estar dentro dos parâmetros das contratações públicas pesquisadas, não importando em prejuízo à Administração.

Atenciosamente,


Marcos Paulo de F. Machado
Planejamento das Contratações - AESGA

Matrícula 672-1
Marcos Paulo de Farias Machado

Chefe de Planejamento das Contratações da AESGA

Matrícula 672-1



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
EM RAZÃO DE VALOR

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, de empresa especializada no fornecimento de dispositivos Access Point U6 Lite Ubiquiti, conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante nos autos, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*
(...)

II – *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação do Diretor do Departamento de TI da AESGA, que justifica a necessidade dos dispositivos em tela para garantir continuidade, integração e confiabilidade de rede Wi-Fi de alta performance, suportando o crescente número de dispositivos e demanda por dados, nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Ressalta-se que, apesar da ampla publicação de aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), nenhuma empresa apresentou proposta de preços nos 3 (três) dias úteis exigidos. Diante disso, empresas locais foram convocadas por meio de endereço eletrônico institucional a manifestarem seu interesse em participar da cotação de preços, conforme justificativa em anexo.

37



Neste contexto, somente a empresa Erik Lucas Barbosa Farias EPP atendeu à solicitação de cotação e demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta da empresa mencionada, por meio de dispensa de licitação em razão de valor, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A exemplo dos requisitos legais do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, Banco de Preços e com empresas locais, conforme documentos juntados aos autos.

Tem-se que o valor apresentado na proposta de preços da Contratada foi o mais vantajoso entre as propostas de preços apresentadas a esta Autarquia, tendo em vista ser o menor valor orçado para a presente aquisição, conforme documentação em anexo. Este valor se deu no importe de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa Erik Lucas Barbosa Farias EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.800/0001-05, através de dispensa de licitação em razão de valor, atende aos requisitos legais previstos nos artigos 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório.

Garanhuns, 2 de agosto de 2024.

Wellington Barros da Silva
Agente de Contratação – AESGA



062
Ubiquiti

PARECER JURÍDICO Nº 072/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO Nº 021/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivos Access Point U6 Lite Ubiquiti, destinados a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



065
Ulusbata
AESGA

A par disso, a solicitação afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário uma vez que todo o sistema de rede de internet WIFI desta IES são da empresa acima mencionada.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (entrega imediata) e autorização da autoridade competente.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP, inscrita no CNPJ nº 09.446.800/0001-05, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Face a isto, há comprovação nos autos em relação ao preço apresentado pela empresa, verificando que a Administração pode efetuar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Verifica-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que o objeto da dispensa é em razão do fornecimento de dispositivos Acess Point U6 Lite Ubiquiti para garantir a continuidade, integração e confiabilidade de rede WI-FI de alta performance, suportando o crescente número de dispositivos e demanda de dados, nas dependências da AESGA, constando as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela.

Oportuno ressaltar que foi acostado a existência de dotação orçamentária para o contrato bem como a informação que o objeto não constitui fracionamento despesa.



FL. 064
LUBBINT

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir: **a)** DFD; **b)** Formulário de solicitação da contratação; **c)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **d)** orçamentos **e)** mapa com demonstrativo de preços datado em 02.08.2024; **f)** Termo de Referência; **g)** indicação de dotação orçamentária e não fracionamento de despesas; **h)** Documentos de habilitação da ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP; **i)** Relatório.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; solicitação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.



065
Luisa

Conforme constante na documentação acostada a empresa ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP, apresentou o valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de



066
Uubeta

Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, OPINA esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei



FL. 067
substitui

nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 15 de agosto de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 025/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 021/2024.

Dispensa de Licitação nº 018/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivos Acess Point U6 Lite Ubiquiti, conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante nos autos, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos



acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 21 de agosto de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação do Departamento de TI. da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição dos serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Encontra-se pendente a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;

3.8. Fora acostado ao Processo, o Mapa de Preços, tendo por base a pesquisa formulada junto ao banco de preços, Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como os fornecedores;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de maior vantajosidade foi a ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.800/0001-05;

3.11. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço;

3.12. Consta, por fim, análise jurídica da legalidade da contratação, conforme Parecer Jurídico nº 072/2024, acostado aos autos.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia,



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, apesar da declaração de disponibilidade financeira dada pela Secretaria de Finanças e Orçamento, seja verificado pela Presidência e Direção Administrativa Financeira a prioridade das aquisições, de modo a ser adquirido estritamente o essencial ao funcionamento da Autarquia, em virtude da queda de receitas desta Autarquia, em decorrência do alto índice de inadimplência das mensalidades dos alunos desta IES;

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Dispensa de Licitação na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmª Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 20 de agosto de 2024.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

ASSUERO MESSIAS
DA SILVA
VIEIRA:09640655414

Assinado de forma digital
por ASSUERO MESSIAS DA
SILVA VIEIRA:09640655414

Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

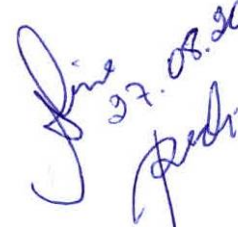
RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 019/2024, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a Contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, de empresa especializada no fornecimento de dispositivos Access Point U6 Lite Ubiquiti, conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante nos autos, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, que tem como contratada a empresa **ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.446.800/0001-05, sediada na Av. Duque de Caxias, 383, A, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns-PE, CEP: 55.299-437, no **valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

A presente contratação terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 27 de agosto de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.


27.08.2024.
Jine